



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

**Ano III Edição N° CD de 10 de Setembro
de 2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Carnaubal**





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

- ✓ **Certidão de Publicação: 01.01.02/2019**
CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR - FRANCISCO RODRIGUES LIMA

- ✓ **Contrato: 01.01.02/2019**
CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR - FRANCISCO RODRIGUES LIMA

- ✓ **Certidão de Publicação: 01.05.06/2019**
CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCA - MARIA SOUZIDARLES OLIVEIRA SAMPAIO,

- ✓ **Contrato: 01.05.06/2019**
CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUC - MARIA SOUZIDARLES OLIVEIRA SAMPAIO

- ✓ **Certidão de Publicação: 01.08.04/2019**
CONTRATO Nº 01.08.04/2019-SEDUCAR - MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO

- ✓ **Contrato: 01.08.04/2019**
CONTRATO Nº 01.08.04/2019-SEDUCAR - MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO

- ✓ **Certidão de Publicação: 01.13.05/2019**
CONTRATO Nº 01.13.05/2019-SEDUCAR - CAROLINE BRITO FONTENELE

- ✓ **Contrato: 01.13.05/2019**
01.13.05/2019-SEDUCAR - CAROLINE BRITO FONTENELE

- ✓ **Certidão de Publicação: 01.05.06/2019**
CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCAR - MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAUJO

- ✓ **Contrato: 01.05.06/2019**
CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCAR - MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAUJO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

✓ **Certidão de Publicação: 01.19.06/2019**
CONTRATO Nº 01.19.06/2019-SEDUCAR - MARIA LUCIVANIA CHAVES BENEDITO

✓ **Contrato: 01.19.06/2019**
CONTRATO Nº 01.19.06/2019-SEDUCAR - MARIA LUCIVANIA CHAVES BENEDITO

✓ **Certidão de Publicação: 02.01.04/2019**
CONTRATO Nº 02.01.04/2019-SEDUCAR - ELINEUDA VIANA PEREIRA

✓ **Contrato: 20.01.04/2019**
CONTRATO Nº 02.01.04/2019-SEDUCAR- ELINEUDA VIANA PEREIRA

✓ **Certidão de Publicação: 02.04.02/2019**
CONTRATO Nº 02.04.02/2019-SEDUCAR - DALVANI RODRIGUES DA SILVA

✓ **Contrato: 02.04.02/2019**
CONTRATO Nº 02.04.02/2019-SEDUCAR - DALVANI RODRIGUES DA SILVA

✓ **Certidão de Publicação: 02.13.05/2019**
CONTRATO Nº 02.13.05/2019-SEDUCAR - GESSIANE ASSIS SAMPAIO

✓ **Contrato: 02.13.05/2019**
CONTRATO Nº 02.13.05/2019-SEDUCAR- GESSIANE ASSIS SAMPAIO

✓ **Certidão de Publicação: 02.19.06/2019**
CONTRATO Nº 02.19.06/2019-SEDUCAR -IGOR ALVES ARAUJO

✓ **Contrato: 02.19.06/2019**
CONTRATO Nº 02.19.06/2019-SEDUCAR- IGOR ALVES ARAUJO

✓ **Certidão de Publicação: 03.13.05/2019**
CONTRATO Nº 03.13.05/2019-SEDUCAR-MARIA AUCILENE ALVES MELO

✓ **Contrato: 03.13.05/2019**
CONTRATO Nº 03.13.05/2019-SEDUCAR - MARIA AUCILENE ALVES MELO

✓ **Certidão de Publicação: 04.01.04/2019**
CONTRATO Nº 04.01.04/2019-SEDUCAR - FRANCISCA RODRIGUES MENDES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

- ✓ **Contrato: 04.01.04/2019**
CONTRATO Nº 04.01.04/2019-SEDUCAR - FRANCISCA RODRIGUES MENDES

- ✓ **Certidão de Publicação: 04.04.02/2019**
CONTRATO Nº 04.04.02/2019-SEDUCAR - FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES

- ✓ **Contrato: 04.04.02/2019**
CONTRATO Nº 04.04.02/2019-SEDUCAR- FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES

- ✓ **Extrato de Ata: 0908.01/2019**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0908.01/2019

- ✓ **Aviso de Licitação: 1009.01/2019**
TOMADA DE PREÇOS Nº 1009.01/2019. Objeto: Contratação de empresa para a Construção da Praça no Bairro Bem Viver.

- ✓ **Aviso de Julgamento: 2606.03/2019**
TOMADA DE PREÇOS Nº 2606.03/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Elaboração eventual de projetos Arquitetônicos e Complementares de engenharia civil.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de março de 2019, **CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Vigia)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **FRANCISCO RODRIGUES LIMA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO RODRIGUES LIMA**, portador do CPF Nº810.336.699-87, residente e domiciliado à Rua Deputado Vicente Ribeiro, 656, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado. Sendo lotado conforme a demanda desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.122.0006.2.073.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de março de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO
Secretária de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCO RODRIGUES LIMA
CONTRATADO(A)

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 05 de junho de 2019, **CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional contratado para atuar na educação infantil, em razão de não haver mais professores de educação infantil a serem convocados, referentes ao último concurso)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 05 DE JUNHO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUC

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, **MARIA SOUZIDARLES OLIVEIRA SAMPAIO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA SOUZIDARLES OLIVEIRA SAMPAIO**, portadora do CPF Nº 000.613.193-09, residente e domiciliado no sítio Pau D'arco, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se *subsidiariamente*, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para atuar na educação infantil, em razão de não haver mais professores de educação infantil a serem convocados, em razão do último concurso público.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	02	R\$1.574,43	R\$ 2.624,05

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 2.624,05 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), a ser pago em: 1ª parcela *pro rata die* no valor de R\$ 1.049,62 (mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois um centavos) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.574,43 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 05 de junho de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA SOUZIDARLES OLIVEIRA SAMPAIO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de abril de 2019, **CONTRATO Nº 01.08.04/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para substituir Professora que se encontra no gozo de licença maternidade - Maria Edilene Alves Silva)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 01.08.04/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, **MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO**, portadora do CPF Nº 855.578.623-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Antonio de Melo, 775, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para substituir professora que se encontra no gozo de licença maternidade - Maria Edilene Alves Silva.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$ 1.574,43	R\$ 9.446,58



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 8.466,24 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em: 6 e (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 13 de maio de 2019, **CONTRATO Nº 01.13.05/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para substituição de professor cedido para a Rede Estadual - Ana Cláudia Martins Oliveira)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

01.13.05/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **CAROLINE BRITO FONTENELE**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **CAROLINE BRITO FONTENELE**, portadora do CPF Nº 603.913.773-88 residente e domiciliado na Rua 1º de maio, s/n, São Vicente Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Professor, para substituição de professor cedido para a Rede Estadual - Ana Cláudia Martins Oliveira.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.574,43	R\$ 9.446,58



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.446,58 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em: 1ª parcela *pro rata die* no valor de R\$ 997,14 (novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 13 de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

CAROLINE BRITO FONTENELE

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 05 de junho de 2019, **CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para atuar como Professor na educação infantil, em razão de não haver mais professores de educação infantil a serem convocados, em razão do último concurso público)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 05 DE JUNHO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 01.05.06/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAUJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAUJO**, portadora do CPF Nº 985.960663-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Vicente, 896, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para atuar na educação infantil, em razão de não haver mais professores de educação infantil a serem convocados, em razão do último concurso público.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.574,43	R\$ 9.446,58

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.4880,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em: 1ª parcela pro rata die no valor de R\$ 1.049,62 (mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 05 de junho de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAUJO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 17 de junho de 2019, **CONTRATO Nº 01.19.06/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para atuar como Professor na Educação de Jovens e Adultos - Escola Aquiles Peres Mota)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 17 DE JUNHO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 01.19.06/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA LUCIVANIA CHAVES BENEDITO** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA LUCIVANIA CHAVES BENEDITO**, portadora do CPF Nº 971.857.013-68 residente e domiciliado na Av. São Vicente, 2543, São Vicente, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para atuar como Professor na Educação de Jovens e Adultos - Escola Aquiles Peres Mota.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.574,43	R\$ 9.446,58

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.446,58 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.122.0006.2.070.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 17 de junho de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação

CONTRATANTE

MARIA LUCIVANIA CHAVES BENEDITO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de abril de 2019, **CONTRATO Nº 02.01.04/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para necessidade de profissional para substituir professora que se encontra no gozo de licença maternidade - Lidiana Brito Chaves)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE JUNHO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 02.01.04/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, **ELINEUDA VIANA PEREIRA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ELINEUDA VIANA PEREIRA**, portadora do CPF Nº 015.617.013-27, residente e domiciliado na Rua Antonio Lindolfo Gomes, 228, Boa Vista, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para substituir professora que se encontra no gozo de licença maternidade - Lidiana Brito Chaves.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.511,40	R\$ 9.068,40



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.068,40 (nove mil, e sessenta e oito reais e vinte e quarenta centavos), a ser pago em: 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.511,40 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

ELINEUDA VIANA PEREIRA

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 04 de fevereiro de 2019, **CONTRATO Nº 02.04.02/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Professor, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, em virtude da carência gerada pelo afastamento por auxílio-doença, do Professor Antônio Roberto da Silva Leitão)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 02.04.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, e, do outro lado **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 036.301.463-25, residente e domiciliado no Distrito de Faveira, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Professor, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, em virtude da carência gerada pelo afastamento por auxílio-doença, do Professor Antônio Roberto da Silva Leitão.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Professor	Mês	06	R\$1.511,40	R\$ 9.068,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 7.557,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), a ser pago em 05 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1511,40 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO
Secretária de Educação
CONTRATANTE

DALVANI RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 13 de maio de 2019, **CONTRATO Nº 02.13.05/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para substituir Professora Maria Auxiliadora Chaves Benedito, na Escola Aquiles Peres Mota)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 13 DE MAIO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 02.13.05/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **GESSIANE ASSIS SAMPAIO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **GESSIANE ASSIS SAMPAIO**, portadora do CPF Nº 020.441.863-14 residente e domiciliado na Rua Travessa Mayara Nº 06 - Centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para substituir Professora Maria Auxiliadora Chaves Benedito, na Escola Aquiles Peres Mota.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	01	R\$1.574,43	R\$ 1.574,43

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 01 (uma) parcela igual no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.122.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 13 de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

GESSIANE ASSIS SAMPAIO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 17 de junho de 2019, **CONTRATO Nº 02.19.06/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para substituir Professora Maria Auxiliadora Chaves Benedito, na Escola Aquiles Peres Mota)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 13 DE MAIO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 02.19.06/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **IGOR ALVES ARAUJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **IGOR ALVES ARAUJO**, portador do CPF Nº 611.703.193-94 residente e domiciliado na Rua Dom José Tupinambá, s/n, Boa Vista, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Professor, em substituição ao Professor Helton Souza Brito, cedido para a Rede Estadual de Ensino do Governo do Estado do Ceará.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Professor	Mês	06	R\$1.574,43	R\$ 8.554,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ R\$ 8.554,40 (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e QUARENTA centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quatrocentos e quinze reais e quatro centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 17 de junho de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

IGOR ALVES ARAUJO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de março de 2019, **CONTRATO Nº 03.13.05/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Professor do Programa de Correção de Fluxo, na Escola Aquiles Peres Mota, programa este que faz jus a contratação de Professor Temporário, por possuir um período determinado)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 13 DE MAIO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 03.13.05/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA AUCILENE ALVES MELO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA AUCILENE ALVES MELO**, portadora do CPF Nº 020.441.983-20, residente e domiciliado na Dom José Tupinambá, s/n, Boa Vista, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para a função de Professor do Programa de Correção de Fluxo, na Escola Aquiles Peres Mota, programa este que faz jus a contratação de Professor Temporário, por possuir um período determinado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.574,43	R\$ 9.446,58



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.446,58 (nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em: 1ª parcela *pro rata die* no valor de R\$ 1.364,51 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 1.574,43 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 13 de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA AUCILENE ALVES MELO

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de abril de 2019, **CONTRATO Nº 04.01.04/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Professor, para suprir carência de Professores de Educação Infantil)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 04.01.04/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, **FRANCISCA RODRIGUES MENDES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCA RODRIGUES MENDES**, portadora do CPF Nº 442.737.893-53 residente e domiciliado na Rua Simplicio Damasceno, 239, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para supri carência de Professores de Educação Infantil.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	06	R\$1.511,40	R\$ 9.068,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.068,40 (nove mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a ser pago em: 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.511,40 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCA RODRIGUES MENDES

CONTRATADA

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 04 de fevereiro de 2019, **CONTRATO Nº 04.04.02/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (profissional para desempenhar a função de Professor na Escola Ester de Assis Brito - Turma do EJA Educação de Jovens e Adultos)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2º da Lei de Imprensa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO Nº 04.04.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO** CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES**, portador do CPF Nº 031.979.823-20 residente e domiciliado na AV. São Vicente, s/n, São Vicente Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Professor na Escola Ester de Assis Brito - Turma do EJA Educação de Jovens e Adultos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Professor - EJA	Mês	06	R\$1.511,40	R\$ 7.557,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.068,40 (nove mil, sessenta e oito reais, e quarenta centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1511,40 (mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.081.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES

CONTRATADO(A)

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Licitações

Extrato de Publicação: 0908.01\2019

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0908.01/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0908.01/2019**, oriunda do **Pregão Presencial nº 0908.01/2019-SRP**, tem como objeto: ***Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos da linha de farmácias, com maior desconto percentual sobre a tabela da CMED, com base no preço máximo de medicamentos por princípio ativo - PMC, para atender as demandas judiciais e do e doação a pacientes do SUS, comprovada a necessidade, mediante cadastro na Secretaria de Saúde do município de Carnaubal***, onde os preços foram consignados em favor da empresa **MIGUEL FROTA VIÑAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.535.727/0001-79, no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Órgão Gestor - Secretaria de Saúde. Ordenadora de Despesas: Ana Maíra Ximenes Oliveira. Representante da empresa: Miguel Frota Viñas. Carnaubal - CE, 10 de Setembro de 2019. João Paulo Miranda Albuquerque. Pregoeiro.

PUBLIQUE-SE EM:

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE
Diário Oficial do Estado da União - DOU
Diário Oficial do Município - DOM

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Grupo: Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **26.09.2019, às 10:00hs**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1009.01/2019. Objeto: Contratação de empresa para a Construção da Praça no Bairro Bem Viver na sede do município de Carnaubal, no âmbito do PT 1022791-85/2015 do Ministério do Turismo.** O edital estará disponível nos sítios <http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou <http://www.carnaubal.ce.gov.br/transparencia/licitacoesNovo> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 07:30hs às 11:30hs, na sede da Prefeitura à Rua Presidente Médici, nº 167, Bairro Centro.

Carnaubal - CE, 10 de Setembro de 2019.

João Paulo Miranda Albuquerque
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE-SE EM:

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE
Diário Oficial da União - DOU
Diário Oficial do Município - DOM

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Grupo: Licitações

Aviso de Julgamento: 2606.03\2019

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Licitação, comunica o resultado da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2606.03/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na Elaboração eventual de projetos Arquitetônicos e Complementares de engenharia civil. Elaboração de Orçamentos, Memoriais de Cálculo e Análises de Projetos de Recursos Federais e Estaduais, para atender as necessidades do município de Carnaubal**, da seguinte forma: **EMPRESAS INABILITADAS:** MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - ME e L. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **EMPRESA HABILITADA:** JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA- ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia 19 de Setembro de 2019 às 10:00 horas. Carnaubal - CE, 11 de Setembro de 2019. João Paulo Miranda Albuquerque - Presidente da CPL.

PUBLIQUE-SE EM:

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE
Diário Oficial do Município - DOM

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CD de 10 de Setembro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



Ana Maíra Ximenes Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde



Andrea Melo Martins Frota

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo

Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins

Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Luis Carlos Correia Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário



Francisco Dario Martins Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Erivelton Silva de Medeiros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Michele Mendes de Oliveira

Gabinete do Prefeito

